



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA CFS/PM/2018

ATO Nº 151 – PSI CFS/PM-2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR CANDIDATO DO CFS-2018

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº GCG/0137/2017-CG, publicada no BOL PM Nº 0159, de 23/08/17, alterada pela Portaria Nº GCG/0159/2018-CG, publicada no BOL PM Nº 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018, RESOLVE:

1.TORNAR PÚBLICO o PARECER CAJ 019/23 -CAP CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pela candidata SD QPC MATR. 529.055-4 TAMARA RAIZA G. DE ANDRADE, que versa sobre a possibilidade de convocação pela Comissão Coordenadora do certame interno, de participar das demais etapas do certame, de acordo com as disposições do **EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018.**

“**PROCESSO** Nº: 019/23 -CAJ

REQUERENTE: SD QPC MATR. 529.055-4 TAMARA RAIZA G. DE ANDRADE

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS REGIDO PELO EDITAL Nº 003/2017 -NRS-CFS/PM/2018

PARECER Nº 00/23- CAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO MILITAR-CANDIDATA INABILITADA EM PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS EDITAL Nº 003/2017 -NRS-CFS/PM/201 –PROCESSO JUDICIAL – ANULAÇÃO DE QUESTÕES – ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO – CANDIDATA PERMANECE INABILITADA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de um requerimento administrativo subscrito pela SD QPC MATR. 529.055-4 Tamara Raiza G. de Andrade, do qual se extrai a solicitação de convocação para as demais etapas do processo seletivo interno para o Curso de Formação de Sargentos regido pelo Edital Nº 003/2017 -NRS-CFS/PM/2018, sob o argumento da necessidade de cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0864768-89.2018.8.15.2001.

É o Relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o petitório mais acuradamente, percebe-se que a requerente participou do processo seletivo interno para o Curso de Formação de Sargentos, nos termos do Edital Nº 003/2017-NRS-CFS/PM/2018, tendo sido considerada inabilitada no Exame Intelectual na classificação 413º, de acordo com o item 9.9 do referido edital.

Insatisfeita com o resultado Exame Intelectual, a requerente ingressou com uma ação judicial tombada sob nº 0864768-89.2018.8.15.2001 com o objetivo de anular as questões 14, 18, 29, 42, 45 e 49 da Prova Tipo 3, momento em que conseguiu em Recurso de Apelação a anulação das questões 14, 18, 29, 42 e 45. Em consequência dessas anulações, foi encaminhado a referida determinação judicial para a Banca Examinadora responsável pelo processo seletivo para cumprimento da referida decisão judicial, no sentido de atribuir a



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 16/05/2023 - 15:09hs.
Documento Nº: 2890587.20864291-264 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2890587.20864291-264>



CPMOFN202326997A

Continuação do ATO Nº 151 – PSI CFS/PM-2018

pontuação das questões anuladas e proceder a reclassificação da requerente.

Acontece que a requerente ainda ficou na condição de inabilitada, mesmo a Banca Examinadora tendo cumprido a determinação judicial ao atribuir 10 (dez) pontos no Exame Intelectual e, por consequência, reclassificando-a para a posição 139ª, conforme ATO Nº 148 – PSI CFS/PM-2018, visto que foram considerados habilitados os candidatos que obtiveram o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos a cada prova de conhecimentos e obtiveram o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas, até o limite de 2(duas) vezes o número de vagas (120 vagas).

Diante disso, não há o que se falar em possibilidade de convocação para as demais etapas do processo seletivo interno para o Curso de Formação de Sargentos regido pelo Edital Nº 003/2017-NRS-CFS/PM/2018, tendo em vista que a decisão judicial no Recurso de Apelação nos autos do Processo nº 0864768-89.2018.8.15.2001 foi cumprida em toda sua amplitude pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, permanecendo a requerente ainda na condição de inabilitada e eliminada, nos termos do itens 9.9 e 9.10 do Edital.

III – CONCLUSÃO:

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, pelas razões acima expostas.

João Pessoa, 15 de maio de 2023.

Comissão de Avaliação Jurídica

3. Publique-se o presente Ato no Boletim da Polícia Militar, disponibilizando-o no site da PMPB através do endereço eletrônico (**www.pm.pb.gov.br**).

Cabedelo-PB, 16 de maio de 2023.

LIVIO DELGADO DE CARVALHO - Cel QOC
Coordenador–Geral



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 16/05/2023 - 15:09hs.
Documento Nº: 2890587.20864291-264 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2890587.20864291-264>



CPMOFN202326997A